

LEI N° 3.281  
de 08.04.09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI N° 2.803/20009**

Altera a Lei 2.412/2000, que dispõe sobre a criação do Conselho de Turismo no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores e Vereadora,

A indústria do turismo é na atualidade, a atividade que apresenta os mais elevados índices de crescimento no contexto econômico mundial. Movimenta, anualmente, cifras trilionárias, em uma cadeia de efeitos positivos resulta na geração de oportunidade e de renda, em cifras incalculáveis. Ao longo dos anos, o potencial de nosso Município não vem sendo explorado de maneira planejada, de forma organizada, com a participação popular, e com a presença de profissionais do setor.

É objetivo da nossa administração promover um grande avanço nas políticas públicas, no setor turístico, mas para tanto, inicialmente, necessitamos de alterar e adequar a Lei 2.412/2000, que implantou o Conselho de Turismo do Município, que se encontra inoperante.

Solicitamos desta Egrégia Casa, a costumeira atenção na análise desta iniciativa de lei, apresentando ao mesmo as emendas que forem necessárias, aprovando-o, ao na conclusão de sua tramitação.

Ponte Nova, 06 de março de 2009

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**Wanderley Ribeiro Ferreira**  
Secretário Municipal de Governo

**Gilson José de Oliveira**  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

LEI Nº 3.281  
de 08.04.09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	PROTÓCOLO N.º 44/09
Data: 10/03/09	Assunto:
REDAÇÃO	

**PROJETO DE LEI Nº 2.803/2009**

Fica alterada a Lei Municipal 2.412/2000, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo artigo 3º, caput e incisos, acrescentando-se o artigo 4º, renominando-se os demais artigos,

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal 2.412/2000, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo, em seu artigo 3º, caput e incisos, acrescentando-se o artigo 4º, renominando-se demais artigos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Integrarão a estrutura do Conselho Municipal de Turismo dez (10) representantes de entidades da Sociedade Civil e do Poder Público, titulares, e respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito municipal, com mandato de dois anos, com direito a apenas uma recondução, consecutiva:

- I – Quatro (04) representantes da Prefeitura Municipal de Ponte Nova;
- II – Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Nova;
- III – Representante da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova, ACIP/CDL;
- IV – Representante da Agência de Desenvolvimento do Vale do Piranga, AGEVALE;
- V – Representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Ponte Nova (SECOPON);
- VI – Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Ponte Nova; e
- VII – Representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA.

Art. 4º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município;
- II - Estudar e propor à administração municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo;
- III - Orientar na administração dos pontos turísticos do Município;
- IV - Promover junto a entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município;
- V - Estabelecer diretrizes para trabalho coordenado entre poder público e privado;
- VI - Promover campanhas junto a entidades de classe;
- VII - Estudar de forma sistemática o mercado turístico no Município;
- VIII - Estabelecer convênios com entidades diversas para incremento da atividade turística no Município;
- IX - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade pontenovense, em relação a importância do Turismo na economia municipal;
- X - Promover, apoiar ou executar debates, cursos e oficinas ligadas a temas voltados a atividade turística;
- XI - Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;
- XII - Propor diferentes formas de captação de recursos para o desenvolvimento da indústria turística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII - Formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- XIV - Desenvolver projetos, eventos e programas de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas para o Município;
- XV - Diagnosticar e atualizar cadastro de informações de interesse turístico do Município;
- XVI - Estabelecer diretrizes para prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo;
- XVII - Colaborar de todas as formas com o poder público local para implantação e desenvolvimento de políticas públicas voltadas para as atividades turísticas;
- XVIII - Formar grupos técnicos de trabalho para desenvolver os estudos necessários para o fomento do turismo municipal;
- XIX - Realizar a promoção da atividade turística no município incrementando o fluxo de turistas;
- XX - Realizar levantamentos e pesquisas referentes à demanda e a infra-estrutura existentes;
- XXI - Assessorar na elaboração do Plano Turístico Municipal;
- XXII - Aprovar Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal;
- XXIII - Estabelecer prioridades na aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento do turismo municipal;
- XXIV - Acompanhar a elaboração de projetos e avaliar os seus resultados;
- XXV - Elaborar regimento interno;
- XXVI - proceder ao inventário das atrações turísticas existentes no Município e organizar o calendário turístico do Município;
- XXVII - propor a realização de exposições e certames, e incentivar as festividades do cunho artístico, esportivo e folclórico, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- XXVIII - sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construção de estabelecimentos hoteleiros, termais, balneários e similares; e
- XXIX - articular-se com órgãos públicos e particulares a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Em 16/03/09

Ponte Nova, 06 de março de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho  
Prefeito Municipal

Em 16/03/09  
Wanderley Ribeiro Ferreira  
Secretário Municipal de Governo

Gilson José de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo